EMENDA SUPRESSIVA Nº 054/2020

AUTORIA: Comissão Geral

Suprime-se o Inciso I do Art. 9º do Projeto de Lei Legislativo nº 007, que " *DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E NA REGIÃO QUE ESPECIFICA, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMO ESPECIFICA.* "

Art. 9º. - Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

~~*I. O edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no município ou na região geográfica estabelecida no artigo 2º, II, desta Lei;*~~

Renumera-se os demais Incisos.

JUSTIFICATIVA

A restrição geográfica não encontra arrimo na LC123, eis que ela se limita a estabelecer "prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente". Veja que de acordo com o dispositivo legal o tratamento é "prioritário" e não exclusivo, ou seja, a LC123 não autoriza a restrição geográfica, mas apenas permite que a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada no local da licitação tenham preferência na contratação.

Sala da Comissão Geral, aos 11 de setembro de 2020.

Alan Rodrigo Apio
Presidente (Partido Liberal)

Leonardo Leite Ribeiro
Vice-presidente (MDB)

Adelar Fusinato
Relator (DEM)

Fernando de Melo Quintanilha
Membro (PSDB)

Marilene Teresinha Esfetano
Membro (MDB)